



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>**

**/2018**

**SÚMULA:** Acrescenta inciso ao parágrafo 1<sup>o</sup> do artigo 116 da Resolução n<sup>o</sup> 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**A MESA EXECUTIVA**

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.

**AILTON NANTES**  
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

**FILIPE BARROS**  
1<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**EDUARDO TOMINAGA**  
2<sup>o</sup> SECRETÁRIO

**JOÃO MARTINS**  
3<sup>o</sup> SECRETÁRIO

Texto do Projeto de Resolução anexo



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**/2018**

**SÚMULA:** Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do artigo 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação, conforme segue:

"Art. 116. . . .

. . .

§ 1º . . .

. . .

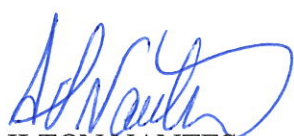
IV - Dia dos Pioneiros - 21 de agosto.

. . ."

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor m data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**A MESA EXECUTIVA**

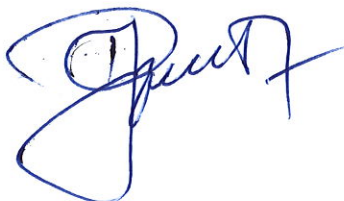
SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.

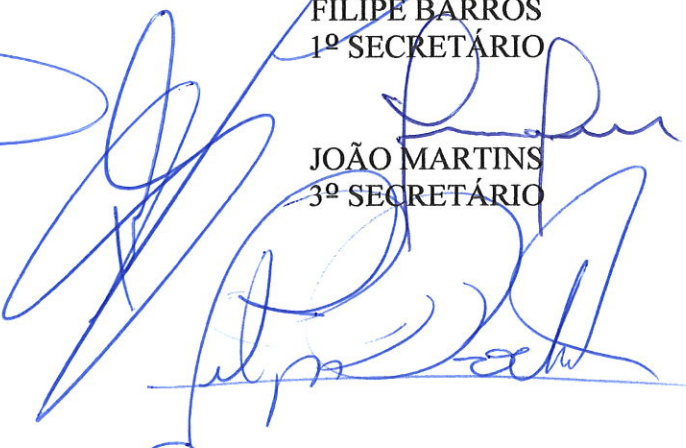
  
AILTON NANTES  
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

  
EDUARDO TOMINAGA  
2º SECRETÁRIO

  
FILIPE BARROS  
1º SECRETÁRIO

  
JOÃO MARTINS  
3º SECRETÁRIO







**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**/2018**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade **inserir** no Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, como data comemorativa, o **Dia dos Pioneiros**, a ser realizada no dia 21 de agosto de cada ano na Sessão Ordinária que coincidir com essa data, ou então na Sessão Ordinária imediatamente posterior ou anterior àquela data.

O referido Projeto de Resolução se justifica haja vista a necessidade de se preservar o patrimônio público material, imaterial e histórico da cidade de Londrina.

O Pioneirismo em Londrina se traduz pela colonização espontânea marcada pelo arrojo e anseio de homens saídos de outros territórios nacionais e internacionais para desbravar e instaurar o franco desenvolvimento do Município que hoje conhecemos como Londrina.

Em razão dos fatos elencados e visando promover os merecidos destaques do Dia dos Pioneiros é que pedimos o apoio dos demais Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação da referida matéria.

**A MESA EXECUTIVA**

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2018.

**AILTON NANTES**  
(PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

**FILIPE BARROS**  
1º SECRETÁRIO

**EDUARDO TOMINAGA**  
2º SECRETÁRIO

**JOÃO MARTINS**  
3º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

**Súmula:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

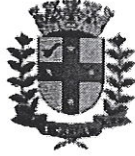
### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.

§ 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

automaticamente prorrogada até uma hora se não se concluir a apreciação das matérias constantes da respectiva pauta principal.

§ 1º Para o início da Ordem do Dia deverá estar presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, constatada por meio do sistema eletrônico, após ser determinado o registro desta pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

§ 2º Na impossibilidade do uso do sistema eletrônico, o registro da presença será feito em controle próprio.

§ 3º Não havendo quórum, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia e, neste caso, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§ 4º A Ordem do Dia poderá ser prorrogada por proposta do Presidente ou de qualquer vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de discussão.

**Art. 115.** A Ordem do Dia destinar-se-á:

- I – à apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia;
- II – à apreciação das matérias com pedido de urgência;
- III – ao encaminhamento e despacho de proposições e pareceres; e
- IV – à apreciação de projetos de lei ou outra proposição de outorga de honrarias, e para reunião dos Vereadores por motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar, casos em que o Presidente solicitará aos vereadores que se dirijam à Sala de Reuniões.

§ 1º As normas para discussão e o quórum para votação das matérias obedecerão ao disposto nos artigos 171 a 202 deste Regimento Interno.

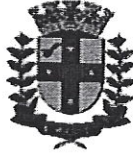
§ 2º Os assuntos ou matérias apreciados conforme o inciso IV deste artigo somente terão publicidade após a respectiva aprovação.

**Art. 116.** Durante o período da Ordem do Dia poderão ser realizados pronunciamentos alusivos a comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, dando-se preferência às comissões pertinentes, e mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário com antecedência mínima de quinze dias, exceto as fixadas no § 1º deste artigo.

§ 1º Ficam fixadas as seguintes datas comemorativas, a serem aludidas na sessão ordinária que coincidir com as respectivas datas ou na imediatamente anterior ou posterior:

- I – Dia Internacional da Mulher, 8 de março;
- II – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência – 3 de dezembro; e
- III – Dia da Imigração Japonesa – 18 de junho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

*Estado do Paraná*

§ 2º As comemorações de que trata o parágrafo anterior serão regulamentadas por Ato da Mesa.

§ 3º Os pronunciamentos de que trata este artigo terão a duração máxima de **60 (sessenta) minutos**, que serão automaticamente acrescidos à duração do período da Ordem do Dia. **(Redação alterada pela Resolução nº 112, de 22 de junho de 2016).**

§ 4º O disposto no artigo 126 deste Regimento aplica-se aos atos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 117.** A pauta da Ordem do Dia deverá estar à disposição dos Vereadores com a antecedência mínima de 24 horas da realização da sessão a que se referirem, salvo motivo justificado em Plenário pelo Presidente.

**Art. 118.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de preferência das proposições estabelecida no artigo 186 deste Regimento Interno.

## Seção III Do Grande Expediente

**Art. 119.** O período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 90 minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de quatro minutos, por uma única vez, permitidos apartes, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade.

§ 1º Será permitida ao orador receber somente uma cessão de tempo.

§ 2º Findo o período do Grande Expediente, por se ter esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de oradores, o Presidente, após anunciar a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, dará por encerrada a sessão.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 120.** A Câmara Municipal de Londrina poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante:

- I – pelo seu Presidente;
- II – pela maioria absoluta de seus membros;
- III – pelo Prefeito do Município.

§ 1º A urgência e o interesse público relevante serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo Presidente em Plenário.